



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 900/2009**

**“CONCEDE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Concede revisão salarial aos Servidores Públicos Municipais no percentual de 4% (quatro por cento), nos termos do Art. 86 da Lei Complementar nº 008/2009 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, autarquias e fundações públicas do município de Pedro Canário-ES).

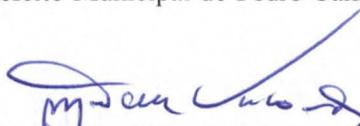
**Parágrafo Único – O percentual a que se refere o “Caput” deste artigo será concedido da seguinte forma:**

I – 2% (dois por cento) a partir de Janeiro de 2009.

II – 2% (dois por cento) a partir de março de 2009.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor à partir na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 08 de dezembro 2009.

  
**Mateus Vasconcelos**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos deste Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito, em 08 de dezembro de 2009.

  
**Rose Alcântara de Oliveira Freitas**  
**Chefe de Gabinete**